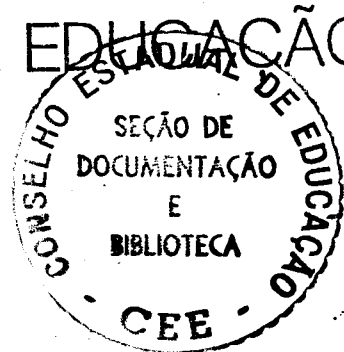




D.O.E. de 16 OUT 1987: 54

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS



PROCESSO CEE Nº 0538/87

INTERESSADO : CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Altera prazo para recebimento de planilhas

RELATOR : Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 05/87 - APROVADA EM 14 / 10 / 87

CONSELHO PLENO

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. O parágrafo único, do artigo 2º, da Deliberação CEE nº 17/87 dispôs que os estabelecimentos de ensino que praticaram reajustes acima do autorizado tinham 10 (dez) dias de prazo para apresentarem suas planilhas de custo, contados após a homologação da citada Deliberação.

1.2. Por motivo de ordem técnica, a publicação da Deliberação CEE nº 17/87 o correu 5 (cinco) dias após a sua homologação pelo Sr. Secretário da Educação.

1.3. Em decorrência disso, o prazo para apresentação de planilhas já estava correndo sem que os estabelecimentos de ensino tivessem tomado ciência dos modelos anexados à Deliberação ainda não publicada.

1.4. Com a presente Indicação e o projeto de Deliberação que a acompanha, pretende-se, com a ampliação do referido prazo, sanar a falha e corrigir eventual injustiça.

2. CONCLUSÃO

Encaminhem-se, nestes termos, a presente Indicação e o projeto de Deliberação ao Plenário do Conselho Estadual de Educação, em regime de urgência.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 538/87

INDICAÇÃO CEE-CENE-nº 05/87

fl.2

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1987

a) Cons. João Guálberto de Carvalho Meneses

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1987

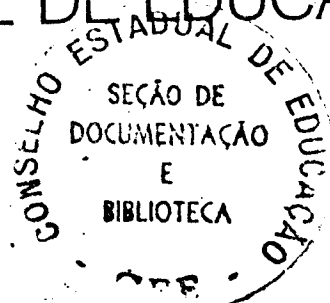
a) Cons. Jorge Nagle
Presidente



Honol. p/ Res. de 15/10/87
D. O. E nº de 16 / 10 / 87 : 52

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 22 / 87



Altera prazo para recebimento de planilhas a
que se refere o Parágrafo Único do Artigo 2º,
da Deliberação CEE nº 17/87

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Deliberação CEE nº 17/87,

DELIBERA :

Artigo 1º - Considerando que a Deliberação CEE nº 17/87 foi publicada no dia 6/10/87, o prazo para recebimento das planilhas de custo previstas no artigo 2º e seu parágrafo único da citada Deliberação expirar-se-á, improrrogavelmente, 5 (cinco) dias após sua homologação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de outubro de 1987.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente